



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 114 /2025

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 927, de 03 de setembro de 2013, para suprimir o art. 4º e seu parágrafo único.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam suprimidos o art. 4º e o respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 927, de 03 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de novembro de 2025.


VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão
Biênio 2025/2026





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa suprimir o art. 4º e o respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 927/2013, dispositivo por meio do qual se estruturou a criação de cargo efetivo de Auditor Público Interno vinculado à Câmara Municipal de Fundão.

Considerando o pequeno porte da Câmara e a necessidade de racionalização administrativa, entende-se que as atribuições de auditoria interna podem ser desempenhadas cumulativamente pelo Controlador Geral, sem prejuízo da independência técnica, desde que: (i) o Controlador seja servidor efetivo; (ii) não audite seus próprios atos; e (iii) sejam garantidas a segregação de funções e a revisão por pares ou autoridade distinta quando necessário. Esse arranjo assegura continuidade e economicidade do controle interno, ao mesmo tempo em que mantém a efetividade das verificações e aprimora a governança.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), em suas diretrizes e manifestações técnicas sobre controle interno municipal, admite a cumulação de funções de controle e auditoria em estruturas administrativas reduzidas, vedada a auditoria de atos próprios e respeitada a segregação de funções. A proposta, portanto, alinha a organização interna da Câmara às boas práticas de controle, otimiza o emprego de cargos na estrutura administrativa e otimizando recursos públicos.

Registre-se, por fim, que a proposição não acarreta aumento de despesa, podendo inclusive resultar em redução de custos com pessoal, em consonância com os princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos(as) Nobres Vereadores(as) para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Rua São José nº 135, Centro – Fundão – Esp. Santo - CEP: 29185-000 - Tel.: 3267-1339
Tel.Fax: 3267-1428 – www.camarafundao.es.gov.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003700350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.